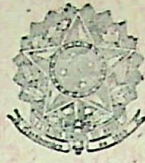


868R92 1705



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PERF. Kandian ex COA/H/2019

2019.1.1.01182-98

	DISTRIBUIÇÃO
<i>Agostinho de Souza Jardim</i>	

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5286

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2-5-46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTP nº 1 705, referente a terras situadas em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado AGOSTINHO DE SOUZA JARDIM, incluído vos remetemos a aquele processo solicitando-vos as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação à Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

58205
12.9.46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 1 705, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado AGOSTINHO DE SOUZA JARDIM.

Atenciosas saudações

PCERTT 1 705-Requerente- AGOSTINHO DE SOUZA JARDIM: A Comissão +
julga, na conformidade do relatório hoje aprovado, irregulares os documentos apresentados pelo requerente e poder a União investir-se na posse das terras transferidas sem a sua audiência, situadas no lugar denominado "Bom Jardim", no município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, medindo 3 alqueires, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, nos termos do artº 7º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938 e, caso a União não queira usar dessa faculdade, caberá ao requerente na qualidade de ocupante das terras e de proprietário das benfeitorias nelas existentes, preferencia para a aquisição do domínio pleno das ditas terras, acrescendo-se ao preço a importância correspondente ao laudêmio que deixou de ser pago, com os juros da mora. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Approved em sessão de hoje
no, 29.8.46 (Rio) L. P. S.
M. D.
P. F. T.

R E L A T Ó R I O

AGOSTINHO DE SOUZA JARDIM, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentou a esta Comissão os seguintes documentos relativos a duas casinhas e três alqueires de terras no lugar denominado "Ponte Coberta" e "Bon Jardim", no 4º distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, fezeiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz:

- a) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 46 v/48-v do L. nº 24 do cartório do tabelião de paz de Rodeio, 6º distrito do Município de Vassouras, em 30-4-1932, transcrita, sob o nº 164, à pag. 159 do L. nº 4 do Registro de Imóveis de Itaguaí, pela qual D. DECLINDA DE ALMEIDA SANTOS RAMALHO, viúva de MANOEL CANDIDO RAMALHO, retificou e ratificou a escritura pública lavrada no mesmo cartório, às fls. 1 a 2-v do L. nº 23, em 15-6-1929, em a qual seu dito marido, que também a representava, fez cessão ao requerente de todos os direitos que tinham sobre os imóveis mencionados na mesma, não tendo sido descritas as confrontações das terras objeto da dita escritura, nem indicada a localização das mesmas e de duas casinhas, sendo que a retificação foi para o efeito de declarar que a outorga é feita de duas casinhas e três alqueires de terras fezeiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, havidas por carta de arrematação do Juízo Federal da Secção do supra referido Estado, em 8-12-1928, situadas no lugar denominado "Ponte Coberta" e "Bon Jardim", no 4º distrito do Município de Itaguaí, confrontando os aludidos alqueires com terras remidas por NICOLAU DA SILVA MOREIRA, com o Dr. FILUVIO CERQUEIRA RODRIGUES, com a Fazenda da Floresta, de propriedade do Dr. JOÃO LOPES DE ASSIS MARTINS, com o Ribeirão das Lages e com OTAVIO CANDIDO RAMALHO;
- b) uma certidão passada em 9-5-1932 pelo oficial do Registro de Imóveis de Itaguaí, de estarem no seu cartório registra

registradas, sob o nº 164, às fls. 159 do L. nº 4 a supradita escritura e a procuração em causa própria a que ela se refere;

- c) o recibo nº 1 251 do pagamento feito em 19-4-1939, na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, por ANTONIO MARTINS MOREIRA, de fóros de 175.050 m2 de terras situadas no Valão da Areia e Pouso Alegre, correspondente ao exercício de 1939;
- d) a carta de aforamento nº 465, passada a favor de MANOEL CANDIDO RAMALHO, em 31-5-1930, pela Diretoria do Patrimonio Nacional, relativa a três alqueires de terras situadas no lugar denominado "Bon Jardim", no Município de Itaguaí, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz e adquirido em praça do Juiz Federal já referido, em executivo movido contra ANTONIO MESQUINTELA, na qualidade de sucessor de VITORIO DIAS MOREIRA.

Exigida, por esta Comissão, a prova do pagamento do laudêmio relativamente à compra do terreno a que se refere a escritura mencionada no item a deste relatório e a de que está em dia com o pagamento dos fóros respectivos e esclarecimentos sobre a junta da do recibo indicado no item c deste relatório, eis que nada tem de comum com os demais documentos apresentados, foi apresentado o recibo nº 646 do pagamento, em 27-2-1946, do S.P.U., do pagamento, em nome de MANOEL CANDIDO RAMALHO, de fóros do aludido terreno, correspondente ao exercício de 1946 e declarado não haver sido pago o laudêmio na transação entre MANOEL CANDIDO RAMALHO e o requerente.

Solicitada, em seguida, a audiência do S.P.U., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação à Fazenda Nacional, foi prestada a seguinte informação:

Ofício da P.C.E.R.T.T. solicitando informações sobre um terreno no Município de Itaguaí, E. do Rio de Janeiro, no qual é interessado o Sr. Agostinho de Souza Jardim.

Atendendo ao que solicita o presente ofício, tenho a informar que o terreno a que se refere o presente processo refere-se a uma área de três alqueires aforada a Manoel Candido Ramalho, situada no lugar Bon Jardim, com o foro anual de Cr\$ 1,86 pago até o corrente exercício. Na vistoria que procedi no local, constatei estar na posse do referido terreno o requerente que ali possui três casas de pau-a-pique, sendo uma coberta de telhas e as restantes de sapé e um pequeno bananal, aparentando estas benfeitorias terem mais de 10 anos. Quanto ao talão de foro junto à fls. 9, refere-se este a um terreno já julgado por essa Comissão no processo P.C.E.R.T.T. nº 4 823 no qual é requerente Otavio Candido Ramalho. Com os esclarecimentos supra, o pino pelo encasilhamento do presente processo à P.C.E.R.T.T. A consideração do Sr. Chefe da Fazenda. Carlos Borges Moreira, Engenheiro Classe "I".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

A vista de exposto, cabe à União, na conformidade do disposto no artº 7º do Decreto-lei nº 895, de 26-11-1938, investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição pelo requerente, na posse das terras já referidas que foram objeto de cessão, sem a sua previa audiência.

Caso, porém, não queira a União usar desse seu direito, caberá ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno das ditas terras, pagando, nesse caso, com os juros da mora, o laudêmio que não foi pago na época própria.

Deve, pois, ser remetido este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1946

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -